



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 164, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 34.035,09, em favor da unidade orçamentária Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - Sugesp.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei visa atender despesa de capital relacionada à aquisição, reposição e adequação de bens permanentes indispensáveis ao regular funcionamento administrativo e operacional desta Unidade. A necessidade da suplementação decorre da insuficiência de saldo orçamentário na referida natureza de despesa frente às demandas de investimento identificadas no exercício de 2026, especialmente no que se refere à manutenção da infraestrutura administrativa, modernização de equipamentos e recomposição patrimonial, elementos essenciais para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados, de acordo com a Justificativa, de 23 de junho de 2026.

Faz-se imperioso destacar que o referido recurso está vinculado ao reforço da dotação orçamentária no âmbito do Programa 1015 - Gestão Administrativa do Poder Executivo, na Ação 2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade, na Natureza de Despesa - 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, na Fonte 1.5.00.000001, visando atender despesas de capital relacionadas à aquisição, reposição e adequação de bens permanentes indispensáveis ao regular funcionamento administrativo e operacional desta Unidade.

Cumprе esclarecer que o valor pleiteado tem origem no produto da alienação de bens móveis inservíveis (veículos), realizada no exercício de 2023, cujo ingresso financeiro foi devidamente contabilizado e o saldo remanescente apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, constituindo superávit financeiro disponível para utilização no exercício corrente, conforme disposto no Ofício nº 6964/2026/SUGESP-GPLAN, de 22 de maio de 2026.

Ademais, a suplementação guarda estrita consonância com a natureza originária da receita que lhe deu causa, uma vez que decorre da alienação de bens integrantes do patrimônio público. Assim, a reaplicação em despesa de capital preserva a lógica da recomposição patrimonial e a integridade do ativo imobilizado da administração, observando os princípios da eficiência, economicidade e boa gestão dos recursos públicos.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis à aprovação da presente iniciativa legislativa, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/06/2026, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73611934** e o código CRC **7EB838F2**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002079/2026-53

SEI nº 73611934



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 34.035,09, em favor da unidade orçamentária Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - Sugesp.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 34.035,09 (trinta e quatro mil trinta e cinco reais e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - Sugesp, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA**

| Código                  | Especificação                                                                  | Despesa | Fonte de Recurso | Valor                |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|----------------------|
|                         | <b>SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP</b> |         |                  | <b>34.035,09</b>     |
| 11.009.04.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE                               | 449052  | 2.755.0          | 34.035,09            |
| <b>TOTAL</b>            |                                                                                |         |                  | <b>R\$ 34.035,09</b> |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/06/2026, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73612069** e o código CRC **659A2ACE**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002079/2026-53

SEI nº 73612069